

RESOLUÇÃO DA CÂMARA DE EXTENSÃO Nº 01/2020

Estabelece os procedimentos operacionais para implementação no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA) para a institucionalização das atividades de Extensão Universitária da Universidade de Brasília (UnB).

A PRESIDENTA DA CÂMARA DE EXTENSÃO da UnB, no uso de suas atribuições regimentais, fundamentada nas diretrizes, objetivos e princípios estabelecidos pela Política Nacional de Extensão determinada pela Resolução n. 07 de 2018 do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação (CNE/CES), tendo em vista as normativas que tratam das diretrizes, objetivos e princípios de atividades de extensão na UnB descritas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), pelo Conselho Universitário (CONSUNI) e pelas normas vigentes no Conselho de Administração (CAD), considerando que a utilização do SIGAA modifica os procedimentos de institucionalização das atividades de extensão, em sua 629ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de abril de 2020,

R E S O L V E:

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1o. As atividades de extensão da UnB estão fundamentadas em normativas vigentes definidas pelo CNE/CES, CEPE, CONSUNI e CAD.

Art. 2o Compreende-se por extensão universitária a atividade que se interliga à matriz curricular e à pesquisa, em um processo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico, tecnológico, que promove a interação transformadora entre as instituições de ensino superior e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa.

Art. 3o São consideradas atividades de extensão universitária as intervenções que envolvam diretamente as comunidades externas às instituições de ensino superior e que estejam vinculadas à formação do estudante.

Parágrafo único. As atividades de extensão universitária são classificadas como: programas, projetos, cursos, eventos e prestação de serviços.

Art. 4o. As atividades de extensão da UnB devem ser registradas no sistema SIGAA e serão consideradas aprovadas após análise de forma e mérito extensionista pelo Comitê de Extensão.

§1o Não será permitida a migração de atividades registradas em outras plataformas que não seja o SIGAA.

§2o Não será permitido o registro retroativo de atividades.

CAPÍTULO II**DA COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES**

Art. 5o. As atividades de extensão podem ser coordenadas por professores ou técnicos administrativos com nível superior em efetivo exercício na UnB.

§1o Os coordenadores são responsáveis pela gestão administrativa e pela gestão acadêmica, necessárias à condução das atividades, bem como pela elaboração e registro dos relatórios parcial e final no SIGAA.

§2o As atividades de extensão podem ter como coordenador adjunto docentes inativos da UnB, técnicos administrativos de nível superior, pesquisadores colaboradores, estudantes de pós-graduação stricto sensu matriculados na UnB, professores substitutos, professores visitantes e professores voluntários em efetivo exercício na UnB.

§3o Quando a proposta de atividade de extensão indicar a coordenação de um técnico administrativo, um docente deverá necessariamente atuar como coordenador adjunto a fim de atender a Resolução 07/2018 do CNE/CES.

§4o É vedado pleitear o cargo de coordenador de qualquer atividade de extensão por docentes ou técnicos que estejam com pendências junto ao DEX.

Art. 6º A carga horária total de coordenação de uma atividade de extensão é o resultado das horas destinadas ao planejamento, acompanhamento, execução e avaliação.

Parágrafo único. A carga horária mensal máxima total de coordenação de atividades por coordenador ou coordenador adjunto não deve ser superior a 48 horas mensais.

Art. 7o Em casos de afastamentos devidamente justificados no sistema SIGAA, o coordenador geral e/ou o coordenador adjunto de atividade de extensão pode ser substituído interinamente por outro membro da equipe, com anuência do Chefe de Departamento ou Diretor da Unidade, desde que o substituto seja docente do quadro efetivo da UnB, conforme o Decreto 7.416/2010, ou técnico administrativo com nível superior e que se cumpram os requisitos do §2o do art. 5o.

Art. 8o Podem compor equipe e/ou coordenar ações específicas de um projeto ou programa de extensão: professores, técnicos administrativos, estudantes de graduação e de pós-graduação matriculados na UnB, membros da comunidade externa à UnB, pesquisadores colaboradores e professores visitantes, desde que com reconhecida experiência para a ação proposta.

§1o A equipe que executará a atividade de extensão deverá compor, no mínimo, de dois terços de pessoas vinculadas à UnB, ou de acordo com a legislação vigente na data da proposição da atividade.

§2o Podem compor a equipe de trabalho membros não vinculados à UnB enquadrados como Extensionista Colaborador, cujos critérios estão por hora definidos pela Resolução no 146/2006 do CEPE e deverá ser coerente com as normativas vigentes.

Art. 9o As empresas juniores se enquadram como atividade de extensão na UnB e devem se orientar por esta Resolução e pelas demais normas vigentes.

Art.10º As ligas acadêmicas que forem institucionalizadas no SIGAA como atividade de extensão devem se orientar por esta Resolução e pelas demais normas vigentes.

CAPÍTULO III

DA CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES

Art. 11. As atividades de extensão na UnB propostas diretamente no SIGAA podem ser articuladas mediante as seguintes modalidades:

I - Programa de Extensão; II - Projeto de Extensão;

III – Curso, Evento e Prestação de Serviço.

Seção I - Do Programa de Extensão

Art. 12 Programa de Extensão é o conjunto de atividades coerentemente articuladas entre si, orientadas a um objetivo comum, articulando projetos e outras atividades existentes, cujas diretrizes e escopo de interação com a sociedade, no que se refere à abrangência territorial e populacional, integrem-se às linhas de ensino e pesquisa desenvolvidas na UnB, nos termos de seus projetos político-pedagógico e de desenvolvimento institucional.

§1o Cada programa deve vincular, no mínimo, três atividades de extensão e terá vigência de um ano.

§2o O programa pode ser renovado de maneira simplificada, por até três vezes, com a aprovação do Gestor de Extensão, desde que em sua proposta inicial contemple mais de um ano de duração.

§3o O programa deve ser articulado por meio da formalização de projetos de extensão segundo os critérios definidos na seção II deste Capítulo III.

Art. 13. Os Programas de Extensão podem ser enquadrados em:

1. - Programas estratégicos, de iniciativa da Decanato de Extensão (DEX);
2. - Programas setoriais, de iniciativa de Unidades Acadêmicas da Universidade.

Art. 14. Programas estratégicos compreendem atividades de duração determinada que não se enquadram na estrutura básica do DEX. São criados mediante proposta do DEX e aprovadas pelo Comitê de Extensão.

Seção II - Do Projeto de Extensão

Art. 15. Projeto de Extensão é uma ação formalizada de caráter educativo, social, cultural, científico, tecnológico ou de inovação tecnológica com objetivo específico e prazo determinado de um ano, renovável ou não, vinculado ou não a um Programa de Extensão, que se integre às linhas de ensino e pesquisa desenvolvidas na UnB.

Art. 16. Os Projetos de Extensão podem ser enquadrados em:

1. - Projeto interno;
2. - Projeto externo.

§1o Entende-se por projeto interno aquele submetido a editais publicados pelo DEX ou a realização de atividades de iniciativa de servidores da UnB que precisarão ser submetidos à avaliação do DEX e propostos no SIGAA em fluxo contínuo com pelo menos 15 (quinze) dias antes do seu início.

§2o Entende-se por projeto externo aquele submetido a editais, chamadas públicas ou solicitações de órgãos governamentais ou não governamentais, organizações internacionais, bem como empresas privadas com ou sem fins lucrativos, nacionais e internacionais, assim como financiamentos de órgãos externos à Unidade Acadêmica e/ou que envolvam a celebração de acordos, convênios, contratos, termos de cooperação, termos de execução descentralizada e instrumentos correlatos.

§3o O Projeto de Extensão pode ser renovado de maneira simplificada por até uma vez desde que tenha a aprovação do Gestor de Extensão e que a proposta inicial contemple mais de um ano de duração.

§4o O Projeto de Extensão submetido a editais internos terá período de vigência de até um ano e deve ser desenvolvido dentro do exercício fiscal.

Seção III - Do Curso, Evento ou Prestação de Serviço

Art. 17. Curso, evento e prestação de serviço são ações de extensão formalizadas no SIGAA com a nomenclatura de projetos e programas, e podem estar articulados entre si, observando-se a atuação em uma ou mais áreas temáticas destacadas no Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único. As ações caracterizadas como extensão tecnológica devem ser encaminhadas para análise e aprovação do DEX, sem prejuízo dos demais procedimentos previstos nas normas internas da UnB.

Art. 18. Do Curso de Extensão: é o conjunto articulado de ações pedagógicas, de caráter teórico e/ou prático, presencial e/ou à distância, seja para a formação continuada, aperfeiçoamento ou disseminação de conhecimento, planejadas, organizadas e avaliadas de modo sistemático, abertas com foco preferencial no público externo.

§1º As propostas de projetos de cursos submetidas ao SIGAA devem ser encaminhadas à Diretoria Técnica de Extensão (DEX/DTE) para análise técnica e submissão ao Comitê de Extensão ou parecerista *ad hoc*.

§2o Os cursos de extensão podem ser ofertados nas modalidades:

1. Presencial;

2. Semipresencial;
3. À distância.

§3o Os cursos de modalidade à distância são aqueles que utilizam recursos de tecnologias de informação e comunicação com o objetivo de desenvolver atividades educativas em lugares ou tempos diversos, compreendendo atividades realizadas em ambientes virtuais e *on-line*.

Art. 19. Constituem cursos de extensão:

- I - Curso de iniciação ou divulgação; II - Curso de atualização;
- III - Curso de capacitação.

§1o O curso de iniciação ou divulgação tem como objetivo desenvolver noções introdutórias em determinada área do conhecimento ou divulgar conhecimentos técnicos, tecnológicos, científicos, artísticos e culturais, nas diversas áreas de conhecimento, possuindo carga horária mínima de 04 (quatro) horas a 30 (trinta) horas.

§2o O curso de atualização tem como objetivo a aquisição de novos conteúdos, habilidades ou técnicas científicas ou culturais relacionadas à determinada área de conhecimento, possuindo carga horária mínima de mais 30 (trinta) horas a 60 (sessenta) horas.

§3o O curso de capacitação tem como objetivo socializar conhecimentos sistematizados e divulgar técnicas na respectiva área de conhecimento, com vistas ao aprimoramento do desempenho profissional ou ao manejo mais adequado de procedimentos ou técnicas, possuindo carga horária mínima de mais de 60 (sessenta e uma) horas a 80 (oitenta) horas.

Art. 20. O projeto de curso de extensão deve ter seu trâmite autorizado pelo Coordenador de Extensão e pelo Colegiado de Extensão (ou equivalente) da Unidade Acadêmica e encaminhado à análise do Comitê de Extensão por meio do SIGAA, até 15 (quinze) dias antes do início do curso.

§1o O Comitê de Extensão deve ser composto pelos membros da Câmara de Extensão e por técnicos designados especialmente para esse fim por meio de ato do (a) Decano (a) de Extensão.

§2o Na impossibilidade de apreciação da proposta pelo Colegiado de Extensão em tempo hábil, cabe ao Coordenador de Extensão autorizar o trâmite da proposta *ad referendum*.

Art. 21. Os coordenadores de cursos de extensão devem reservar, com isenção integral de taxas, 10% (dez por cento) do total de vagas da atividade para contemplar, proporcionalmente, servidores ativos e inativos da UnB e estudantes em situação de vulnerabilidade regularmente matriculados na UnB, considerando as especificidades da ação extensionista.

§1o A obrigatoriedade de reserva de vagas de que trata o caput deste artigo não se aplica aos cursos de Extensão para públicos específicos. A inscrição de servidores da UnB em curso de extensão deve obedecer ao perfil de atuação profissional em relação ao tema da atividade ofertada.

Art. 22. Os coordenadores de cursos de extensão devem encaminhar ao órgão competente do DEX por meio do SIGAA o relatório final incluindo o desempenho dos participantes inscritos para viabilizar a emissão de certificados, no prazo de até quinze dias a partir da data do término da atividade.

Art. 23. Do Evento de Extensão: caracteriza-se como uma ação de curta duração, sem caráter continuado, que implicam a apresentação do conhecimento ou produto cultural, científico, tecnológico ou de inovação tecnológica desenvolvido, conservado ou reconhecido pela Universidade.

Art. 24 Os eventos de extensão são caracterizados como campanhas em geral, campeonatos, ciclo de estudos, circuitos, colóquios, concertos, conclaves, conferências, congressos, debates, encontros, oficinas, espetáculos, exposições, feiras, festivais, fóruns, jornadas, lançamento de publicações e produtos, mesas redondas, mostras, olimpíadas, palestras, recitais, semana acadêmica, seminários, simpósios e torneios, webnários, webconferências, entre outras manifestações similares que congreguem pessoas em torno de objetivos específicos.

§1o Na proposta de projeto de evento de extensão, o proponente deve incluir atividades que promovam e estimulem a participação de discentes, docentes, técnicos e comunidade.

§2o Cabe ao coordenador do evento averiguar a participação dos inscritos para fins de certificação pelo DEX, não devendo a participação ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária estabelecida.

Art. 25. Da Prestação de Serviço: tem como meta o estudo e a solução de problemas dos meios profissional ou social e o desenvolvimento de novas abordagens pedagógicas e de pesquisa, bem como a transferência de conhecimentos e tecnologia à sociedade, assim como, a formação complementar.

§1o A participação orientada de estudantes da UnB na prestação de serviço deve atender ao disposto nos Projetos Pedagógicos dos Cursos.

CAPÍTULO IV

DA FORMALIZAÇÃO E TRAMITAÇÃO DAS PROPOSTAS

Seção I - Da Formalização e Tramitação dos Programas de Extensão

Art. 26. Os programas de extensão devem ser propostos no SIGAA e encaminhados para autorização de trâmite pelo Coordenador de Extensão e Colegiado de Extensão (ou equivalente) da Unidade. Na impossibilidade de apreciação da proposta pelo Colegiado de Extensão em tempo hábil, caberá ao Coordenador de Extensão autorizar o trâmite da proposta *ad referendum*.

Parágrafo único. O Comitê de Extensão deve ser composto pelos membros da Câmara de Extensão e por técnicos designados especialmente para esse fim por meio de ato do (a) Decano (a) de Extensão.

Art. 27. Ao Comitê de Extensão cabe a análise e aprovação do mérito extensionista da proposta, conforme critérios estabelecidos no art. 30 desta Resolução.

Art. 28. Da decisão do Comitê de Extensão cabe pedido de reconsideração, realizado no SIGAA no prazo de dois dias úteis contados a partir da publicação da decisão.

Art. 29. Para que seja concedido mérito extensionista à atividade, o coordenador da proposta deve observar:

1. – Protagonismo discente, com pelo menos um discente indicado como membro da equipe executora;
2. – Envolvimento com a comunidade externa, que deverá ser demonstrado em toda a descrição da proposta, com reserva de 15% de vagas, em caso de cursos e eventos, para a participação da comunidade externa;
3. – Princípios técnicos que expressem o compromisso social de cada instituição de ensino superior ou estabelecimento com todas as áreas de atuação da atividade;
4. – Princípios éticos que expressem o compromisso social de cada instituição de ensino superior ou estabelecimento com a Educação;
5. – Desenvolvimento e produção de conhecimentos atualizados e coerentes com as ciências e com a realidade brasileira, voltados para o desenvolvimento social, equitativo e sustentável.

Parágrafo único. O proponente da proposta de atividade deve estar fundamentado nas diretrizes nacionais e institucionais sobre a extensão universitária.

Art. 30. As ações de extensão individuais vinculadas a determinado programa devem ser registradas no SIGAA por meio de projeto específico.

Seção II - Da Formalização e Tramitação dos Projetos Internos

Art. 31. Os projetos de extensão devem ser propostos no SIGAA no prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis antes do seu início e encaminhados para autorização de trâmite pelo Coordenador de Extensão e Colegiado de Extensão (ou equivalente) da Unidade Acadêmica. Na impossibilidade de apreciação da proposta pelo Colegiado de Extensão em tempo hábil, caberá ao Coordenador de Extensão autorizar o trâmite da proposta *ad referendum*.

Parágrafo único. O Comitê de Extensão deve ser composto pelos membros da Câmara de Extensão e por técnicos designados especialmente para esse fim por meio de ato do (a) Decano (a) de Extensão.

Art. 32. Ao Comitê de Extensão cabe a análise e aprovação do mérito extensionista da proposta, conforme critérios estabelecidos no Art. 30 desta Resolução.

Art. 33. Da decisão do Comitê de Extensão cabe pedido de reconsideração, realizado no SIGAA no prazo de 2 (dois) dias úteis contados a partir da publicação da decisão.

§1o Os projetos internos que pleiteiam recursos do DEX por meio de editais devem obter aprovação do Comitê de Extensão ou de parecerista *ad hoc*.

§2o Os projetos internos que não demandem apoio financeiro do DEX devem ter submissão em fluxo contínuo, sendo avaliados pelo Comitê de Extensão ou por parecerista *ad hoc*.

§3o Os projetos internos vinculados a editais propostos pelas Unidades Acadêmicas devem ser avaliados pelo Comitê de Extensão.

Art. 34. Quando realizados em colaboração com outras instituições, os projetos internos devem contar com a concordância das instituições parceiras, mediante documentos comprobatórios anexados à proposta submetida no SIGAA.

Art. 35. É atribuição do coordenador do projeto interno o registro da equipe responsável pela realização das ações, bem como a carga horária geral e individual a ser cumprida.

Parágrafo único. No caso de a equipe responsável pela realização das ações contar com docentes ou técnicos administrativos lotados em Unidade(s) Acadêmica(s) distinta(s) daquela em que está lotado o coordenador da proposta, deve constar na proposta a concordância expressa do(s) dirigente(s) da(s) outra(s) unidade(s) envolvida(s), mediante autorização no SIGAA.

Art. 36. É função do coordenador da proposta a inclusão de planos de trabalho de bolsistas de extensão ou voluntários, de acordo com as normas dos editais e calendário aprovado e divulgado pelo DEX/DTE.

Seção III - Da Formalização e Tramitação dos Projetos Externos

Art. 37. Os projetos externos seguem o mesmo trâmite de aprovação previsto para os projetos internos.

Parágrafo único. A avaliação do projeto externo com movimentação financeira será realizada, no âmbito do Comitê de Extensão, por servidores técnico-administrativos do Decanato de Extensão, indicados por meio de ato específico de responsabilidade do(a) Decano(a) de Extensão.

Art. 38. Cabe ao coordenador do projeto externo com movimentação financeira, após aprovação pelo Comitê de Extensão, encaminhar a atividade para análise e registro na Câmara De Projetos, Convênios, Contratos E Instrumentos Correlatos Da Universidade De Brasília – CAPRO, conforme normas vigentes da UnB.

CAPÍTULO V

DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES

Art. 39. Cada atividade de extensão deve ser acompanhada pelo DEX com base na observância do cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no respectivo projeto ou programa.

Art. 40. O coordenador de projeto e/ou programa deve administrar os recursos financeiros, inclusive os concedidos pelo DEX, bem como prestar contas à unidade executora e ao DEX mediante apresentação de relatórios parcial e final e, quando couber, apresentar seus produtos.

Parágrafo único. O relatório final da atividade e, no que couber, seu(s) produto(s), deve ser apresentado em até 30 (trinta) dias após a data de conclusão da atividade, sob pena de impossibilidade de submissão de novas propostas de extensão no SIGAA.

Art. 41. Os bolsistas de extensão devem submeter relatório via SIGAA ao final de sua participação na atividade de extensão, para emissão de parecer pelo professor orientador ou coordenador, e devem apresentar seus resultados em eventos promovidos ou apoiados pelo DEX.

CAPÍTULO VI

DA CERTIFICAÇÃO AOS EXTENSIONISTAS

Art. 42. A certificação dos participantes de atividades de extensão está condicionada ao prévio cadastro destes no ambiente do SIGAA.

Parágrafo único A certificação das atividades de extensão está condicionada ao cadastro e validação do relatório final no SIGAA, cadastro da frequência dos participantes pelo coordenador e respectiva validação pelo DEX/DTE.

Art. 43. A carga horária constante nos certificados de cursos e eventos de extensão têm um limite máximo de 8 (oito) horas por dia.

Art. 44. Os certificados dos cursos e eventos de extensão serão expedidos aos participantes com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese haverá a alteração de layout do certificado a ser emitido pelo SIGAA.

CAPÍTULO VII

DOS PRODUTOS DESENVOLVIDOS

Art. 45. Os produtos acadêmicos caracterizam-se por serem decorrentes das atividades de extensão, ensino e pesquisa para difusão e divulgação artística, cultural, científica ou tecnológica. É de responsabilidade do coordenador geral da proposta de atividade de extensão cumprir com todas as normativas e diretrizes da UnB no tocante à inovação e tecnologia, bem como da inserção dos produtos obtidos com a atividade extensionista no SIGAA.

Parágrafo único. Os produtos são caracterizados por livros, anais, artigos, textos, revistas, manuais, cartilhas, jornais e relatórios, materiais didáticos, vídeos, filmes, programas de rádio e TV, softwares, jogos, modelos didáticos, partituras, arranjos musicais, peças teatrais, mídias informacionais, performances artísticas dentre outros.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46. Não serão apreciadas pelo Comitê de Extensão propostas de atividades de extensão que forem submetidas após terem sido iniciadas ou concluídas. As Unidades Acadêmicas, Centros, Órgãos Complementares e Decanatos devem ter produtividade em extensão avaliada de acordo com normas específicas.

Art. 47. Casos omissos serão apreciados pela área técnica do Decanato de Extensão, com possibilidade de recurso à Câmara de Extensão.

Art. 48. Revoga-se a Resolução n 01/2015 - CEX, de 24 de novembro de 2015.

Art. 49. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Documento assinado eletronicamente por **Olgamir Amancia Ferreira, Decano(a) do Decanato de Extensão**, em 27/05/2020, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5308397** e o código CRC **8DFE77AE**.

